

PROGRAMA DE BOLSAS PARA O TURNO MATUTINO

A ESADE, com o intuito de estimular o crescimento do número de matrículas do turno matutino e com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207¹ da Constituição Federal, desenvolveu um programa de concessão de bolsas para alunos matriculados nesse turno, com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

- 1 – O benefício estende-se a acadêmicos matriculados nos cursos de Graduação da ESADE, que curse disciplinas no turno matutino, em no mínimo 12 (doze) créditos acadêmicos.
- 2 – Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentiva Contabilidade, bem como acadêmicos do curso de Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.
- 3 – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 20% (vinte por cento) do valor regular do crédito financeiro vigente no semestre para as disciplinas cursadas no turno matutino, exclusivamente.
- 4 – O aluno passa a ser beneficiário da bolsa, no ato de confirmação da sua matrícula.
- 5 - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente regulamento, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício;
- 6- Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa;
- 7 – O benefício de que trata o presente regulamento, será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, contanto que não haja interrupção de estudos e que sejam cumpridos todos os requisitos deste Programa. Na hipótese de interrupção de estudos, o estudante, deverá se submeter às regras vigentes na época do seu retorno.
- 8 – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício.
- 9 - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de.
- 10 – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.
- 11 – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.
- 12 – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.
- 13 – Este Programa terá Edital semestral que integrará este instrumento e regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

1 CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.